



DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



ANO I - EDIÇÃO 022

TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021

CAPITAL: R\$ 6,00 / SEM REMESSAS
INTERIOR: 6,50 / COM REMESSA

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

**O COMPROMISSO DO DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSE SE ORIENTA
PELO TRATAMENTO ISONÔMICO E PELA:**

**LEGALIDADE
IMPESSOALIDADE
MORALIDADE ADMINISTRATIVA
PUBLICIDADE
EFICIÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

Caraúbas do Piauí Pág 04
Nazaré do Piauí Pág 06
Pimenteiras Pág 02

PODER LEGISLATIVO

Nossa Senhora dos Remédios Pág 05

OUTROS

SEM PUBLICAÇÃO

**ESTA EDIÇÃO
FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

**EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICAÇÕES DIÁRIAS
LTDA:36110766000176**

C=BR/O=ICP-Brasil/ST=PI/L=Teresina/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=20937130000162/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
issuer=/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5

www.diariooficialdasprefeituras.org



ID: 1BB034FD8FF14



ID: 4CC4ACC99B8F4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PIMENTEIRAS-PI

Criado em 04 de agosto de 1997 – LEI Nº 337

Resolução nº 05/2021-CMAS

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº: 001/2021. PROC. ADM.: Nº 046/2021. MODALIDADE: Edital de Musica Chico Caboclo Nº 001/2021 OBJETO: Apresentação Musical - Online. CONTRATADO: Francisco Pereira da Silva, CPF Nº 857.811.933-91, VIGÊNCIA: Até 19/10/2021, VALOR: 500,00 (Quinhentos reais). Fundamentação: Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93. Pimenteiras – PI, 19/07/2021. Ginaiane Santos Mateus. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

“Dispõe sobre aprovação da CONFERÊNCIA MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pimenteiras-PI”.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pimenteiras-PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal nº 337, de 04 de agosto de 1997, com suas alterações,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR**, por unanimidade dos membros, nos termos da Ata nº 41-CMAS, da Reunião Ordinária. Realizada em 13/07/2021, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Praça Leonidas Melo, s/n, Centro, CEP: 64320-000 – Pimenteiras – Piauí.
 E-mail: semcpimenteiraspi@hotmail.com

Tabela de Preços



PREÇO DE LINHA:

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$ 450,00
 Com remessa postal R\$ 455,00

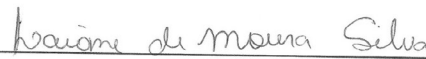
ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES:

Sem remessa postal R\$ 905,00
 Com remessa postal R\$ 890,00

PREÇO DO DIÁRIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSES :

Número Avulso até 30 dias R\$ 4,32
 Exemplar superior a 30 dias (busca) R\$ 8,71
 exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent p /fl. R\$ 17,10

Pimenteiras-PI, 13 de julho de 2021.



LAIANE DE MOURA SILVA
 Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
 Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
 Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
 Editoria Executiva
 Jornalista DRT 0378/2011

**EDITORA DE JORNAIS E
 PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA**

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
 CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
 diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
 Telefone: 86 2107-3019
 9 8165-2020

ID: E6C5B82729B44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01



DECRETO N19, DE 19 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 19.T98, de 2T de junho de 2021, determinou o retorno ao funcionamento na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de julho de 2021, em todo o Município de Pimenteiras-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, TRAILERS, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24:00h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24:00h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24:00h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Município e Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas

equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do CAPUT deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

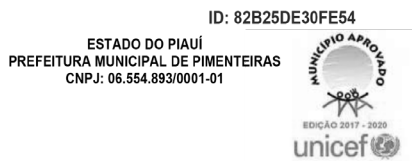
§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art.5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 19 de Julho de 2021.

Maria Lúcia de Lacerda
MARIA LÚCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal de Pimenteiras

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000.
Pimenteiras – Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
 CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0068



Portaria nº 117/2021

Caraúbas do Piauí/PI, 19 de julho de 2021.

DECRETO Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª
 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

MARIA LUCIA DE LACERDA, Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 80, inciso IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Ofício nº 03/2021-CMAS:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, consubstanciado em avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social;

Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a qual ocorrerá nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social",

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de julho de 2021.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução nº 005, de 13 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenteiras-PI, 14 de julho de 2021.

Maria Lúcia de Lacerda

MARIA LÚCIA DE LACERDA
 Prefeita Municipal De Pimenteiras

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000.
 Pimenteiras – Piauí.

O Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, Sr. **JOÃO COELHO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas no Lei Orgânica do Município de Caraúbas do Piauí/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de Supervisora do Setor de Registro vinculado ao Conselho Municipal de Educação – CME, na forma das disposições constantes na legislação municipal, bem como do Regimento Interno do CME, homologado por Decreto Municipal, a Deisy Christina Moreira Santos ,CPF_ - 692.483.113-34 R.G 93003016480 CE , servidora efetiva do município de Caraúbas do Piauí, matrícula 1641.

Art. 2º - Nomear, para o cargo de Analista do Setor de Registro vinculado ao Conselho Municipal de Educação – CME, na forma das disposições constantes na legislação municipal, bem como do Regimento Interno do CME, homologado por Decreto Municipal, Valdinar Barros da Silva, CPF 473.779.253-53 – R.G 1.108.831 SSP -PI servidor efetivo do município de Caraúbas do Piauí, Matrícula 300-1

§ 1º - As atribuições da Secretaria Executiva seguem as disposições constantes no Regimento Interno do CME.

§ 2º - O exercício das funções de que tratam esta portaria não incorrem em contraprestação financeira às servidores ora nomeadas.

§ 3º - As indicações cernes desta portaria se mostram necessárias ante a autonomia do sistema municipal de ensino e necessidade do regular funcionamento do CME, não implicando em ofensa à Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - As nomeações de que tratam esta portaria não prejudicam as atribuições das pessoas ora indicadas nas atribuições de cargos e/ou funções já desempenhadas pelos mesmos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, aos dezoito dias do mês de julho de 2021.

João Coelho de Santana

JOÃO COELHO DE SANTANA
 Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí/PI

ID: 1356306EFF824



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS - PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2021.

RATIFICAÇÃO: 04/06/2021.

OBJETO: Locação de veículo para ficar a disposição ininterruptamente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

VALOR: R\$ 15.780,00 (quinze mil reais setecentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 2.630,00 (dois mil e seiscentos e trinta reais).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

CONTRATADO: SA LOCADORA VEÍCULOS

ASSINATURA: 25/06/2021.

VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 31/12/2021.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI do exercício de 2021.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 25 de junho de 2021.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI

ID: FBDC38C750CA4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Av. Sigefredo Pacheco S/N, Centro - CEP 64.140-000, NOSSA SENHORA DOS
REMÉDIOS - PI
CNPJ 04.877.237/0001-06

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa de Licitação nº: 005/2021;

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação);

Interessado/Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI;

Contratado: SA LOCADORA VEÍCULOS

Ato: Ratifico o parecer da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI, ao tempo em que autorizo a contratação;

Assinatura: 25/06/2021;

Prazo: até 31/12/2021;

Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI de 2021;

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 25 de junho de 2021.

SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI

**PUBLIQUE CONOSCO.
FALE COM OS
NOSSOS REPRESENTANTES.**

► James Feitosa

☎ 86 99950-5103

✉ jamesfeitosa@meionorte.com

► Fabio Belarmino

☎ 86 99957-7884

✉ fabiobelarmino@meionorte.com

► Mikaelle Fortes

☎ 86 98894-7862

✉ mikaellefortes@meionorte.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: D687B0B98CB84



AVISO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021-A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021, para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º 04, de 02/04/2015.

Data e Local para entrega dos envelopes: início 20 de junho de 2021, das 08h às 13h até o dia 02/08/2021 até as 09:00. **Data da sessão: 02/08/2021 as 09:00** na sala da Comissão de Licitação, situado à localizada à Praça Doutor Sebastião Martins, 478 – Centro, Nazaré do Piauí-PI. Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n.º 01/2021, que poderá ser retirada sua cópia na Comissão de Chamada Pública.

Maria Francinete da Silva
Presidente da Licitação

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: F6267A2D2C784



AVISO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021-A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021**, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2021, para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º 04, de 02/04/2015.

Data e Local para entrega dos envelopes: início 20 de junho de 2021, das 08h às 13h até o dia 02/08/2021 até as 09:00. **Data da sessão: 02/08/2021 as 09:00** na sala da Comissão de Licitação, situado à localizada à Praça Doutor Sebastião Martins, 478 – Centro, Nazaré do Piauí-PI. Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n.º 01/2021, que poderá ser retirada sua cópia na Comissão de Chamada Pública.

Maria Francinete da Silva
Presidente da Licitação

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000

PUBLIQUE CONOSCO. FALE COM OS NOSSOS REPRESENTANTES.

▶ **James Feitosa**

☎ 86 99950-5103

✉ jamesfeitosa@meionorte.com

▶ **Fabio Belarmino**

☎ 86 99957-7884

✉ fabiobelarmino@meionorte.com

▶ **Mikaelle Fortes**

☎ 86 98894-7862

✉ mikaellefortes@meionorte.com

O DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP ESTÁ COMPROMETIDO COM A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE NA IMPRESSÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CÂMARAS MUNICIPAIS, E DEMAIS E ÓRGÃOS A ELAS VINCULADOS, TUDO EM CONFORME COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TCE/PI 003-2018.



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES